



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO nº 002 de 15 de janeiro de 2013.**

**Dispõe sobre a utilização do Diário de Classe, por disciplina, nos cursos de graduação e de pós-graduação, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 206, inciso I, e, 209, inciso I, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, inciso I, e 47, §3º da LDB 9.394, de 1996, observadas as implicações didáticas, administrativas e jurídicas no regime presencial dos cursos da Universidade, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 15/01/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A utilização do Diário de Classe, por disciplina, nos cursos de graduação e de pós-graduação desta Universidade far-se-á na estrita observância das disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O Diário de Classe se constitui instrumento fundamental para registro e controle das atividades do Professor, na execução de seus respectivos planos de ensino, na forma prevista nos projetos pedagógicos de cada curso.

§ 1º. O Diário de Classe se destina à comprovação do cumprimento integral do Plano de Ensino executado pelo Professor, com sua respectiva carga horária obrigatória, bem como ao registro da frequência do aluno.

§ 2º. Considera-se da inteira e exclusiva responsabilidade do Professor as anotações no Diário de Classe pertinentes ao seu exercício docente na disciplina que ministra.

§ 3º. Para efeito de tratamento igualitário dos alunos enquanto permanecerem no curso, exigir-se-á, regimentalmente, a presença de, no mínimo, 75% de frequência às aulas e atividades, sob pena de reprovação por falta.

§ 4º. Em razão do regime presencial do curso, o aluno que abdicar de seu direito às aulas por mais de 25% da carga horária total da disciplina não fará jus às avaliações previstas para determinado período letivo, considerando-se aluno reprovado por falta, para efeito de renovação de matrícula semestral.

§ 5º. Considera-se da inteira e exclusiva responsabilidade do Professor o registro da frequência do aluno, bem como sua comunicação sobre o percentual de sua incidência, procedendo na coluna “observações” as anotações que importem em desconsideração da falta equivocadamente registrada, ficando, assim, desfeita a rasura indevidamente posta.

Art. 3º. A frequência do aluno às aulas e atividades acadêmicas constitui-se direito subjetivo do aluno, razão pela qual o seu não comparecimento importa em renúncia a direito subjetivo, insuscetível de abono de faltas.

Art. 4º. Além do registro da frequência do aluno no Diário de Classe, o Professor é responsável pelo registro das atividades referentes ao Trabalho Efetivo Discente – TED, conforme o disposto no Ato nº 0111, de 19/03/2010, e também pela verificação do rendimento escolar do aluno e pelo registro das notas por ele obtidas, tudo na estrita observância do disposto nos artigos 72 a 86 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º. O Diário de Classe, como importante documento de controle acadêmico e administrativo, deverá permanecer na Secretaria do Curso, à disposição do Professor, que o retirará para início da aula, devolvendo-o obrigatoriamente após a sua ministração, vedado o manuseio pelos alunos ou por terceiros estranhos à Secretaria do Curso.

Parágrafo único. Todas e quaisquer rasuras ou incorreções identificadas no Diário de Classe deverão ter seus conteúdos ratificados obrigatoriamente por extenso pelo Professor.

Art. 6º. A Secretaria do Curso é órgão responsável pela guarda e acompanhamento dos Diários de Classe, neles procedendo às anotações das aulas que não foram ministradas, para efeito da indispensável reposição, considerando a obrigatoriedade do cumprimento total da carga horária do Curso por disciplina, assegurando a observância do princípio legal da integralização curricular do Curso.

Art. 7º. O Diário de Classe resulta de procedimentos adotados pelo Núcleo de Informática relacionados com a comprovação das matrículas efetivamente realizadas para determinado período letivo, por disciplina, vedada a inclusão manual de nomes de alunos, que, se vier a ocorrer, será tornada nula e sem qualquer efeito.

§1º. Alunos cujos nomes foram acrescentados manualmente, na forma prevista no caput do artigo, não fazem jus à frequência às aulas e atividades, bem como à realização de quaisquer trabalhos acadêmicos, sobretudo, quando eles importam em processo avaliativo.

§2º. Na hipótese de não fornecimento tempestivo do Diário de Classe ao Professor, a Secretaria do Curso providenciará a listagem provisória de alunos matriculados, vedada a inclusão manuscrita, em sala de aula, cujos interessados deverão comparecer à Secretaria para as providências administrativas pertinentes.

Art. 8º. O Diário de Classe é constituído das seguintes peças:

- I- folha de frequência, para registro do não comparecimento do aluno à aula ou atividade;
- II- folha de registro acadêmico destinada à anotação pelo Professor dos conteúdos e atividades havidos em cada aula;
- III- folha de reposição de aulas, na qual, além dos conteúdos trabalhados, o Professor indicará a aula que está repondo, para efeito de integralização da carga horária de sua disciplina;
- e
- IV- mapa controle de rendimento acadêmico, no qual o Professor registrará as notas e médias obtidas pelo aluno, nas unidades e no final do período letivo, inclusive o resultado final na disciplina, indicando sua aprovação ou reprovação.

§ 1º. A Secretaria do Curso poderá anexar “folhas complementares” devidamente rubricadas quando o Professor necessitar realizar anotações complementares a qualquer título, importantes para os alunos de sua disciplina, no período letivo.

§ 2º. Na folha de frequência de que trata o inciso I deste artigo, haverá uma coluna denominada “observações”, onde serão feitos os seguintes registros:

- I- período em que o(a) aluno(a) se encontre em regime de exercício domiciliar, indicado pela Secretaria do Curso, mencionando o número do processo, em decorrência de situações amparadas pelo Decreto Lei 1.044, de 1969, e Lei 6.202, de 1975, durante o qual o Professor não registrará faltas, sob pena de se reputarem inexistentes;
- II- desconsideração da falta apontada pelo Professor, quando este considera freqüente o aluno, pondo a falta por equívoco;
- III- ressalva, por extenso, sobre rasuras identificadas; e
- IV- outras anotações consideradas pertinentes pelo Professor ou pela Secretaria de Curso, inclusive podendo dar-lhes continuidade em “folhas complementares”, de que trata o §1º. deste artigo.

Art. 9º. Considera-se da maior importância a correlação que o Professor deverá observar entre o limite máximo de faltas, devidamente registradas por dia de ausência, e a realização de atividades avaliativas, porque o aluno poderá encontrar-se regimentalmente reprovado.

Parágrafo único. O aluno de que trata o artigo poderá, a seu critério, continuar freqüentando as aulas sem direito a processo avaliativo, mas sem prejuízo da participação nas aulas e atividades postas à sua disposição no tempo letivo remanescente do semestre, em decorrência dos custos assumidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por disciplina.

Art. 10º. O disposto no artigo precedente resulta da exigência legal a que se submete a Universidade no sentido de que a carga horária da disciplina deve ser cumprida integralmente pelo Professor, conforme o disposto no Calendário Acadêmico, sob pena de reprogramação do tempo letivo em decorrência de fato relevante ou de força maior, que impeça ao Professor a execução total da carga horária no tempo letivo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Não serão consideradas encerradas as atividades semestrais de cada disciplina enquanto não houver o cumprimento total da carga horária estabelecida no currículo, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico de Curso e nas disposições normativas nacionais.

§ 2º. A Secretaria de Curso comunicará ao Professor e ao Diretor do Curso o número de aulas, por disciplina, que precisam ser complementadas para efeito de encerramento do semestre letivo, feitas as devidas informações aos alunos quanto ao direito aos referidos serviços, computados na carga horária regular da disciplina.

Art. 11º. O Diretor de Curso, se necessário, em razão do Calendário Acadêmico existente, procederá à reprogramação do período estabelecido para a realização de prova final na disciplina que se encontre em regime de reposição de aulas de que trata o artigo precedente, feita oficialmente a notificação aos alunos aos quais se aplique o referido procedimento avaliativo, na forma regimental.

Parágrafo único. A reposição de aulas de que trata o artigo poderá ocorrer de forma intensiva, para efeito de conclusão de carga horária da disciplina, na forma curricular.

Art. 12. O Professor registrará, no mapa controle de rendimento acadêmico, a relação de alunos considerados aprovados ou não, após a aplicação da prova final, para efeito de registro acadêmico na Secretaria do Curso e emissão da listagem para publicação de resultados finais.

Art. 13. Os casos omissos deverão ser submetidos pelos Diretores de Cursos à decisão do Reitor.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo os Diretores de Curso promover reunião com seus respectivos Colegiados e Secretaria de Curso, para que promovam os ajustamentos necessários em seus respectivos âmbitos de atuação, ficando revogadas quaisquer diretrizes e disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

Salvador, 15 de janeiro de 2013.



Prof. José Carlos Almeida da Silva  
Presidente

